



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**LEI N° 1.728, DE 24 DE JANEIRO DE 2024**

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências."

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de até **R\$718.457,37 (setecentos e dezoito mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**  
**02.06. Diretoria Municipal de Educação**  
**02.06.04. Creches Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	12.365.0018.2034.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	212.001	02	204.500,00
	12.365.0018.2034.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	212.002	3.01	57.471,52
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>261.971,52</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte**  
**02.05.02. Divisão de Serviços Públicos**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	15.452.0010.2016.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.019	3.01	172.060,21
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>172.060,21</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte**  
**02.05.01. Divisão de Obras e Dependências**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	16.482.0045.1050.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	02	284.425,64
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>284.425,64</b>

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1º desta Lei, será coberta com:

I – (R\$284.981,80) superávit financeiro do exercício de 2023, apurado em extrato bancário em 31/12/2023, na forma do artigo 43, §1º, inciso I, e §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- (R\$203.943,84) por provável excesso de arrecadação proveniente de transferências de recursos pelo estado de São Paulo em razão do processo nº SEDUC-PRC-2021-01981-DM.

III- (R\$229.531,73) pela anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**02. Poder Executivo**

**02.06. Diretoria Municipal de Educação**

**02.06.04. Creches Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
103	15.452.0010.2013.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	01	50.000,00
101	15.452.0010.2013.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Geral	110.000	01	89.500,00
99	15.452.0010.2013.0000	3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Geral	110.000	01	90.031,73
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>229.531,73</b>

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei nº 1.698, de 25 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.716, de 15 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2024.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 24 de janeiro de 2024

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**  
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 24 de janeiro de 2024.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**LINDOIA**  
**ÁGUA PURA | ÁGUA LINDOIA**